



BOLETIM INFORMATIVO **DE JURISPRUDÊNCIA**

DPERO - Edição 63 – Informativo 240 - dezembro/2023

Operadora de Saúde não pode reduzir atendimento *home care* sem indicação médica, decide STJ

Este boletim informativo se refere ao(s) processo(s) n.: RECURSO ESPECIAL Nº 2.096.898 - PE (2023/0332864-7)

Decisão da Terceira Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso nos termos do voto da Ministra Relatora NANCY ANDRIGHI.

Comentário:

A Decisão em questão foi proferida em Recurso de Especial interposto pela autora contra decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco que deu reformou decisão de primeiro grau para limitar o fornecimento serviço de *home care* ofertado pela operadora de saúde POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS.

O caso em tela diz respeito a mulher, diagnosticada com parkinsonismo com evolução para espasticidade mista e atrofia de múltiplos sistemas, ajuizou ação de obrigação de fazer combinada com compensação por dano moral após o plano de saúde reduzir seu tratamento domiciliar, de 24 para 12 horas por dia. O juízo de 1º grau considerou que a redução foi indevida e determinou que o plano mantivesse o *home care* de forma integral.

No entanto, o TJ/PE reformou a decisão, limitando os serviços ao máximo de 12 horas diárias, sob o fundamento de que o *home care* com enfermagem de 24 horas não deve ser concedido para casos de maior gravidade, pois nessas situações o mais adequado seria manter o paciente no hospital.

Em seu voto, a relatora do recurso no STJ, ministra Nancy Andrighi, asseverou que, mesmo não tendo havido a suspensão total do *home care*, ocorreu uma diminuição "arbitrária, abrupta e significativa" da assistência até então recebida pela paciente, conduta que deve ser considerada abusiva.

Neste sentido, ressaltou: "*A redução do tempo de assistência à saúde pelo regime de home care deu-se por decisão unilateral da operadora e contrariando a indicação do médico assistente da beneficiária, que se encontra em estado grave de saúde.*"

A ministra também questionou o entendimento do TJ/PE de que a internação domiciliar não deveria ser autorizada para pacientes em situação grave. Segundo a relatora, conforme foi decidido em outra ação, "é uníssono o entendimento nesta corte de que é abusiva a cláusula contratual que veda a internação domiciliar (*home care*) como alternativa à internação hospitalar".



BOLETIM INFORMATIVO **DE JURISPRUDÊNCIA**

Por fim, Nancy Andrighi observou que a prestação deficiente do serviço de *home care* ou a sua interrupção sem prévia aprovação ou recomendação médica, ou, ainda, sem a disponibilização da reinternação em hospital gera dano moral, pois "*submete o usuário em condições precárias de saúde à situação de grande aflição psicológica e tormento interior, que ultrapassa o mero dissabor*".

Desta feita, acompanhando o voto da relatora, o colegiado condenou o plano de saúde a arcar com a internação domiciliar e a pagar R\$ 5 mil à segurada por danos morais.

Para saber mais, veja também:

https://processo.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ITA&sequencial=2369793&num_registro=202303328647&data=20231023&formato=PDF

<https://www.migalhas.com.br/quentes/399002/convenio-nao-pode-reduzir-atendimento-home-care-sem-indicacao-medica>

